

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 1/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO PARA A INTEGRAÇÃO DO PROCESSO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE AS PARTES, ATRAVÉS DO INTERCÂMBIO DE DADOS EM MEIO ELETRÔNICO, NOS MOLDES DO MODELO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, VISANDO O APRIMORAMENTO RECÍPROCO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À TRAMITAÇÃO DE PROCESSO DIGITAIS.

Autos do Processo nº 19.0.000101134-3

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Teresina/PI, inscrito no CNPJ SOB O Nº 06.981.344/0004-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, portador da Cédula de Identidade - C.P.F nº 098.898.093-20, e a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, com sede na Rua Angélica, nº 1576, 2º andar - Sala 301, Fátima, CEP 64049-532, Teresina/PI, CNPJ nº 26.994.558/0001-23, neste ato representada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Piauí, o **Procurador Federal CAIO COELHO BATISTA CAVALCANTE NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.274.471 (SSP-PI), inscrito no CPF sob o nº 961.306.443-53, e pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado do Piauí, o **Advogado da União SÉRGIO EDUARDO FREIRE MIRANDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.454.690 (SSP-PI), inscrito no CPF sob o nº 712.376.073-53, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 8.666/93, no que couber, e ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constituiu o objeto deste Termo de Cooperação Técnica a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico nos moldes do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

1.1.1 O processo de troca de informações está baseado em um conjunto padronizado de interfaces de conexão, criando assim uma camada de comunicação comum entre as instituições, a qual permitirá a interoperabilidade dos sistemas do TRIBUNAL e da AGU.

1.2 O custeio das despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica será suportado pelos partícipes na medida de suas atribuições, em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias:

1.2.1 Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico, objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Para a troca de informações de forma automatizada e segura entre as partes será observado o Plano de Trabalho - Anexo I deste Termo, bem como as seguintes regras:

2.1.1 Será adotado o padrão de mercado SOAP/Webservice;

2.1.2 O TRIBUNAL e a AGU deverão se tornar provedores de Webservice mútuos, sendo ambos os consumidores das informações;

2.1.3 As mensagens seguirão o padrão XML, sendo validadas com um DTD (Document Type Definition);

2.1.4 A especificação técnica da estrutura da integração Webservice deve respeitar as regras do manual descrito conforme especificação no plano de trabalho. A versão mínima do Webservice para integração será a indicada pelo TRIBUNAL;

2.1.5 Serão utilizados canais criptografados, assim como o conceito de chaves pública e privada, incluído protocolo digital, para garantir a segurança das informações trafegadas, a sua integridade e a sua validade jurídica, de acordo com a Lei nº 11.419/06.

2.2 O TRIBUNAL e a AGU manterão as condições técnicas necessárias à troca das informações que trata este Termo de Cooperação Técnica.

2.3 Em caso de indisponibilidade do MNI por motivos diversos, devem ser utilizados os métodos ordinários de acesso por meio de acesso direto ao PJe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este Termo de Cooperação Técnica não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelos partícipes;

6.2 Os partícipes são responsáveis por zelar pela manutenção do eventual sigilo legal dos dados e das informações compartilhadas;

6.3 Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO


O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial de acordo com o determinado no Parágrafo Único do art. 61. da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem certo e ajustados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica em três vias.

Teresina, 15 de janeiro de 2020.


Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Procurador Federal **CAIO COELHO BATISTA CAVALCANTE NOGUEIRA**
Procurador - Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Piauí


Advogado da União **SÉRGIO EDUARDO FREIRE MIRANDA**
Procurador - Chefe da Procuradoria da União do Estado do Piauí